

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 080/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O processo de avaliação de desempenho do servidor público municipal em Estágio Probatório, objetiva:

- I- evidenciar o nível de desempenho necessário ao exercício das funções inerentes ao cargo para o qual o funcionário foi nomeado;
- II- propiciar o aproveitamento e valorização dos recursos humanos e a integração do funcionário ao seu trabalho;
- III- oportunizar o aprimoramento técnico com vistas à realização de serviços mais eficientes e de melhor qualidade à comunidade beneficiária;
- IV- aferir o padrão de desempenho do servidor, como requisito para aquisição de habilitação.

ARTIGO 2º. - Avaliação de desempenho do servidor, no período de Estágio Probatório, constitui-se em um processo contínuo e sistemático a ser efetivado através de mecanismos específicos, a partir da data de exercício no cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado, pelo período de 02(dois) anos.

A CAULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - No processo de Avaliação de Desempenho de servidor em Estágio Probatório, será aferido o nível de desempenho do servidor quanto aos seguintes aspectos:

- I- Aptidão, eficiência e produtividade;
- II- Responsabilidade e disciplina;
- III- Assiduidade e pontualidade;
- IV- Relacionamento interpessoal e ética profissional;

§ 1º. - Serão atribuídos pontos na escala de 01(um) a 05 (cinco) para cada um dos requisitos estabelecidos, com as seguintes correspondências em conceito:

- I- 01 ponto - desempenho deficiente;
- II- 02 pontos - desempenho regular;
- III- 03 pontos - desempenho bom;
- IV- 04 pontos - desempenho muito bom;
- V- 05 pontos - desempenho excelentes;

§ 2º. - A atribuição dos pontos de 01 a 02 indica o nível de desempenho insatisfatório e de 03 a 05 nível de desempenho satisfatório.

ARTIGO 4º. - O servidor será considerado apto, quando obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de total de pontos das avaliações.

ARTIGO 5º. - O servidor que não obtiver o índice mínimo de 60%(sessenta por cento) dos pontos obtidos na soma total das avaliações, será submetida à avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 090/97 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA A EXPEDIÇÃO E REALIZAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º.

Fica instituído que para a expedição de Alvará Sanitário, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará Sanitário
- II - Fotocópia do Alvará de Localização e Funcionamento do ano em exercício.
- III - Cópia do Termo de Imposto Semanário, emitido pelo órgão competente, com a aprovação do referido órgão.
- IV - Fotocópia da CGC atualizada da empresa.
- V - Fotocópia da Inscrição Estadual atualizada da empresa.
- VI - Fotocópia da Carteira da Saúde ou Atestado de Saúde dos responsáveis e manipuladores de produtos.
- VII - Fotocópia da Cédula de Identidade dos responsáveis pela empresa.
- VIII - Fotocópia do CPF dos responsáveis pela empresa.
- IX - Fotocópia do comprovante de pagamento de Anuidade do Conselho permanente, se for o caso.
- X - Fotocópia do Diploma, ou Carteira de Trabalho, se for o caso.

ARTIGO 2º.

O Alvará Sanitário terá validade por um ano, tendo a revalidação automática, exceto quando o estabelecimento mudar a sua

A CAULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.

localização, ficando o responsável - técnico ou seu representante legal da empresa informar a Autoridade competente.

ARTIGO 4º.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 1997

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio de Oliveira Filho
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 090/97 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

**INSTITUI PROCEDIMENTO PARA A EXPEDIÇÃO E
REALIZAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica instituído que para a expedição de Alvará Sanitário, será necessário a apresentação dos seguintes documentos

- I -** Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará Sanitário
- II -** Fotocópia do Alvará de Localização e Funcionamento do ano em exercício.
- III -** Cópia do Termo de Inspeção Sanitária, efetuada pelo órgão competente, com a aprovação do referido órgão.
- IV -** Fotocópia do CGC atualizado da empresa.
- V -** Fotocópia da Inscrição Estadual atualizada da empresa
- VI -** Fotocópia da Carteira de Saúde ou Atestado de Saúde dos responsáveis e manipuladores de produtos.
- VII -** Fotocópia da Cédula de Identidade dos responsáveis pela empresa.
- VIII -** Fotocópia do CPF dos responsáveis pela empresa.
- IX -** Fotocópia do comprovante de pagamento de Anuidade do Conselho permanente, se for o caso.
- X -** Fotocópia do Diploma, ou Carteira de trabalho, se for o caso.

ARTIGO 2º.- O Alvará Sanitário terá validade por um ano, tendo a revalidação automática, exceto quando o estabelecimento mudar sua localização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ficando o responsável técnico ou seu representante legal da empresa informar a Autoridade competente.

ARTIGO 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO , EM 01 DE OUTUBRO DE 1997.


Prof. Antonio Fecanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA
GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral